



INSTITUTO EDUCACIONAL "CÂNDIDA DE SOUZA"
CNPJ: 17.326.299/0001-71 – INSC.MUN. 305.331/001-7 – BHTE/MG
Entidade Mantenedora da
FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

MANUAL DO ESTÁGIO



SUMÁRIO

I – GENERALIDADES	3
1. FINALIDADE	
2. ATUALIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS	
3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	
3.1. Estágio Curricular	
3.2. Estagiários	
3.3. Estagiários externos	
3.4. Estagiários internos	
II - OBJETIVO DO ESTÁGIO	4
1. OBJETIVO GERAL	
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
III - LEGISLAÇÃO BÁSICA	5
IV - REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	6
1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO	
2. REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR	
V - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	13
1. DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA	
2. DO PROFESSOR SUPERVISOR	
3. DO NEPP	
4. DO ESTAGIÁRIO	
VI – NÚCLEO DE ESTÁGIO E PRÁTICAS PROFISSIONAIS – NEPP	16
1. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO	
2. OBJETIVOS DO NEPP	
VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	17



CAPÍTULO I - GENERALIDADES

1. FINALIDADE

A finalidade deste manual é definir os critérios e os procedimentos a serem observados, para o desenvolvimento das atividades de estágio dos alunos dos cursos de graduação mantidos pela FEAMIG.

2. ATUALIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao NEPP a atualização dos capítulos deste Manual.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Estágio Curricular

Considera-se estágio curricular as atividades voltadas para a aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais da vida de trabalho, tendo por local de realização a comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e do órgão ou empresa que ofereceu o estágio, mediante Termo de Compromisso de Estágio.

3.2. Estagiários

São os estudantes que participam do processo de aprendizagem referido no subitem anterior, e matriculados regularmente em um dos cursos de graduação da FEAMIG.



3.3. Estagiários externos

São os estudantes que não possuem vínculo empregatício com a empresa concedente da oferta de estágio, para os quais será oferecido estágio curricular correlacionado com a sua área de formação.

3.4. Estagiários internos

São os estudantes que possuem vínculo empregatício com a empresa concedente da oferta de estágio, para os quais será oferecido estágio curricular correlacionado com a sua área de formação.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO ESTÁGIO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FEAMIG

1. OBJETIVO GERAL

Promover a aproximação da atividade acadêmica com o meio empresarial e a comunidade em geral, permitindo ao estudante dos cursos de graduação, o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas com sua área de formação, o amadurecimento interpessoal, além de uma maior visão do mercado de trabalho.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Ensejar a conciliação entre a teoria e a prática, possibilitando o constante aprimoramento do corpo discente da FEAMIG.

1.2.2. Colocar o estudante em contato com a realidade profissional, empresarial e da sociedade.



1.2.3. Oferecer aos estudantes ambientes de trabalho prático comparáveis àqueles que irá encontrar no desenvolvimento das atividades profissionais, através do conhecimento das realidades ambientais e das novas tecnologias.

1.2.4. Desenvolver, no estudante, atitudes e habilidades requeridas no exercício da profissão.

1.2.5. Propiciar, através da "atividade de campo", um processo laboratorial de aprendizagem, técnica e pessoal.

CAPÍTULO III - LEGISLAÇÃO BÁSICA

A Lei Federal que regulamenta o estágio é a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



CAPÍTULO IV - REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FEAMIG

1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A atividade de estágio, enquanto procedimento didático-pedagógico é de competência da FEAMIG, a quem cabe à decisão sobre a matéria.

1.2. Observadas as normas gerais do Regimento da FEAMIG, o estágio curricular obrigatório obedecerá a regulamento próprio.

2. REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º - O estágio é um procedimento didático-pedagógico que tem por finalidade propiciar a complementação de ensino e aprendizagem aos alunos, constituindo-se em instrumento de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único - Como complemento das aulas e trabalhos escolares, o estágio propicia o enriquecimento dos conteúdos programáticos, constituindo-se num requisito imprescindível para aprovação do aluno e para a conclusão de sua habilitação profissional.

Art. 2º - O estágio curricular é reconhecido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A nova LDB vincula à prática cada disciplina escolar, cabendo às escolas a fixação das normas e procedimentos para as atividades de estágio.



Art. 3º - O estágio profissional poderá ser realizado junto a pessoas jurídicas ou profissionais autônomos de livre escolha dos alunos, desde que devidamente conveniados no NEPP e reconhecidos pelos seus devidos Conselhos Regionais.

Parágrafo 1º - As empresas concedentes deverão elaborar programas de estágio contendo o detalhamento básico das atividades a serem desenvolvidas, além de indicar os responsáveis pelo acompanhamento do estágio na empresa.

Parágrafo 2º - Os programas de estágio deverão ser submetidos previamente à FEAMIG, para validação do estágio.

Obs.: o NEPP terá um prazo de 48h para analisar e validar o estágio.

Parágrafo 3º - As atividades desenvolvidas no estágio devem ser coerentes com a proposta do projeto pedagógico do curso - PPC e realizadas em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 4º - O estágio supervisionado é formalizado pela celebração de Termo de Compromisso entre a empresa/ profissional autônomo e o aluno, com a interveniência obrigatória da FEAMIG.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese poderá o estudante iniciar o estágio, sem que o Termo de Compromisso tenha sido assinado.

Parágrafo 2º - O Contrato de Estágio deverá ser renovado de 6 em 6 meses.

Parágrafo 3º - No caso de prorrogação do estágio, deverá ser providenciado, pela empresa concedente, Termo Aditivo ao contrato.



INSTITUTO EDUCACIONAL "CÂNDIDA DE SOUZA"
CNPJ: 17.326.299/0001-71 – INSC.MUN. 305.331/001-7 – BHTE/MG
Entidade Mantenedora da
FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

Parágrafo 4º - O aluno empregado em empresa que tenha condições de oferecer o estágio curricular deverá apresentar ao NEPP o Contrato de Trabalho/ CTPS e declaração constando o período de estágio, a carga horária, as atividades a serem desenvolvidas e identificação dos responsáveis pelo acompanhamento do estágio na empresa.

Art. 5º - O estágio, como atividade de caráter SOCIAL, cultural e de complemento de ensino, poderá ser feito ao longo do curso. Para a integralização curricular, o discente deverá realizar um mínimo de 120 horas (20% do total de horas de estágio obrigatórias) de Estágio Social, durante sua permanência na FEAMIG. Para efeito de registro em histórico escolar, as horas de Estágio Social, após avaliação e aprovação pelo Colegiado do Curso, serão contabilizadas da seguinte forma, exceto alunos do curso de Engenharia Civil, conforme Art. 10º deste "caput":

Categoria/Atividade	Mínimo por categoria	Máximo por categoria
Monitoria Voluntária ou social (desde que o aluno cumpra o semestre letivo)	20	80
Trabalho voluntário em instituições culturais, filantrópicas ou de ensino	15	80
Participação em projetos sociais (voluntário)	20	80
Participação de campanhas internas de arrecadação de produtos para doação	10	80
Prestação de serviços a instituições da comunidade do entorno e parceiras da FEAMIG	20	80

Parágrafo 1º - Para aquelas atividades realizadas em Instituições Externas, o aluno deverá trazer uma declaração comprobatória de sua realização e entregar ao NEEP um relatório próprio das atividades realizadas.

Parágrafo 2º - Para aquelas atividades e campanhas sociais realizadas pelo CENEX, o aluno solicitará junto ao CENEX uma declaração



INSTITUTO EDUCACIONAL "CÂNDIDA DE SOUZA"
CNPJ: 17.326.299/0001-71 – INSC.MUN. 305.331/001-7 – BHTE/MG
Entidade Mantenedora da
FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

comprobatória de sua participação e entregará ao NEEP um relatório próprio das atividades realizadas.

Parágrafo 3º - Os prazos de entrega de documentos comprobatórios e relatórios de Estágio Social, bem como o lançamento das horas no histórico do aluno, são de inteira responsabilidade do NEEP.

Art. 6º - Para os alunos que iniciaram o curso, até agosto de 2007 a carga horária mínima de estágio supervisionado obrigatório é de 540 (quinhentos e quarenta) horas, podendo nelas serem incluídas as horas destinadas ao planejamento e orientação das atividades.

Parágrafo 1º - O cumprimento da carga horária do estágio e a avaliação dos resultados obtidos são pré-requisitos para a obtenção do título de graduação.

Parágrafo 2º - O estágio poderá ser feito ao longo do curso, obedecidos aos seguintes limites para fins de cumprimento da carga horária mínima estabelecida no "caput" deste artigo:

- Até o 2º período: limite de 20% do total da carga horária, o que corresponde a 108 (cento e oito) horas;
- Até o 4º período: limite de 40% do total da carga horária, o que corresponde a 216 (duzentos e dezesseis) horas;
- Até o 6º período: limite de 60% do total da carga horária, o que corresponde a 324 (trezentos e vinte e quatro) horas;
- Até o 8º período: 100% da carga horária.



Art. 7º - Das 540 (quinhentos e quarenta) horas, 30% delas deverão ser desenvolvidas dentro do Programa de Estágio Social previamente aprovado pelo NEPP.

Art. 8º - Para os alunos que iniciaram os cursos de **Engenharia de Agrimensura e Engenharia de Produção**, a partir do 1º semestre de 2008, a carga horária mínima de estágio curricular obrigatório é de 600 (seiscentas) horas, podendo ser cumpridas ao longo do curso (de acordo com o novo Projeto Pedagógico), obedecidas os seguintes limites:

- Até o 2º período: limite de 20% do total da carga horária, o que corresponde a 120 (cento e vinte) horas;
- Até o 4º período: limite de 40% do total da carga horária, o que corresponde a 240 (duzentos e quarenta) horas;
- Até o 5º período: limite de 60% do total da carga horária, o que corresponde a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Até o 8º período: 100% da carga horária

Art. 9º - Das 600 (seiscentas) horas, 20% delas deverão ser desenvolvidas dentro do Programa de Estágio Social previamente aprovado pelo NEPP, conforme Art. 5º desde "caput".

Art. 10º - Para os alunos que iniciaram o curso de **Engenharia de Civil**, a partir do 2º semestre de 2013, a carga horária mínima de estágio curricular obrigatório é de 600 (seiscentas) horas, podendo ser cumpridas ao longo do curso de acordo com o Projeto Pedagógico, obedecidas os seguintes limites:

- até o 4º período: limite de 25% do total da carga horária, o que corresponde a 150 (cento e cinquenta) horas;



INSTITUTO EDUCACIONAL "CÂNDIDA DE SOUZA"
CNPJ: 17.326.299/0001-71 – INSC.MUN. 305.331/001-7 – BHTE/MG
Entidade Mantenedora da
FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG

- até o 7º período: limite de 50% do total da carga horária, o que corresponde a 300 (trezentas) horas;
- do 8º período até o 10º período: 100% da carga horária.

Parágrafo único – Para o curso de Engenharia Civil, o total de horas disponíveis para realização de estágio curricular, não permite a realização de estágio social para fins de abatimento de horas.

Art. 11º - Monitorias são caracterizadas como estágio.

Parágrafo 1º - Para a Monitoria Social, caracterizada como ajuda aos professores durante a aula, é computado como estágio social.

Parágrafo 2º - Para a Monitoria/Estágio, caracterizada como estágio em laboratórios, é computado como estágio profissional, onde o supervisor de estágio elabora um plano de trabalho e projeto para o monitor/estagiário executar.

Parágrafo 3º - Para ambas as monitorias são obrigatórias a confecção de relatórios finais de estágio.

Art. 12º - O estágio curricular é coordenado pelo Núcleo de Estágio e Práticas Profissionais –NEPP com apoio das coordenações de cursos da FEAMIG.

Art. 13º - Compete ao NEPP planejar, orientar, acompanhar e controlar as atividades de estágio.

Art. 14º - Compete ao Professor Supervisor com apoio dos coordenadores de estágio e cursos da FEAMIG, aprovar os Programas de Estágio elaborados pelas empresas, orientar, acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pelos estagiários.



Art. 15º - Ao término do estágio, o aluno deverá apresentar ao NEPP o Relatório Final de Estágio, constando o período de realização, a carga horária e as atividades efetivamente desenvolvidas.

Parágrafo 1º - Os relatórios deverão ser assinados pelo Supervisor de Estágio, na empresa, que deverá analisá-los para verificação da coerência dos dados e informações apresentadas.

Parágrafo 2º - Os relatórios deverão se basear na NBR 10719 (ABNT, 1989d, P. 1).

Parágrafo 3º - Os alunos que iniciaram os cursos de Engenharia de Agrimensura e Produção, a partir do 1º semestre de 2008, cuja carga horária mínima de estágio curricular é de 600 (seiscentas) horas, deverão entregar o relatório final de estágio no último mês do 6º período.

Parágrafo 4º - A FEAMIG tem o direito de recusar o Relatório Final de Estágio, se este não estiver em conformidade com o Regulamento.

Art. 16º - O aluno estagiário deverá ser acobertado por um seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela entidade concedente do estágio, no limite mínimo de 40 (quarenta) vezes o salário - mínimo vigente.

Art. 17º - Os estágios em andamento devem seguir este Regulamento.

Art. 18º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo NEPP.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.



CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA

- Elaborar o Programa de Estágio contendo o detalhamento básico das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- Proporcionar treinamento integrativo do estagiário ao seu novo ambiente e informá-lo sobre as normas e regulamentos vigentes;
- Orientar e acompanhar as atividades práticas do estagiário na empresa, repassando as técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho de suas atividades;
- Acompanhar, controlar e ajustar o Programa de Estágio;
- Proporcionar à FEAMIG, sempre que necessário, subsídio que possibilite o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- Preencher os Relatórios de Avaliação Parcial e Final de Estágio.

2. DO PROFESSOR SUPERVISOR

- Aprovar os Programas de Estágio;
- Analisar e aprovar o Relatório Final de Estágio;
- Analisar e aprovar o Relatório Final de Estágio Social;
- Colaborar com o NEPP, fornecendo o suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- Propor ajustes/alterações curriculares, a partir das limitações ou deficiências identificadas na formação dos alunos e constatadas através dos relatórios de atividades de estágio.



3. DO NEPP

- Planejar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de estágio na FEAMIG;
- Divulgar, junto aos estudantes, as vagas de estágio oferecidas pelas empresas;
- Promover o encaminhamento dos candidatos às vagas de estágio oferecidas pelas empresas;
- Promover o cadastramento dos alunos candidatos à estágios;
- Promover o cadastramento das empresas concedentes de oportunidades de estágio;
- Orientar os alunos sobre conteúdo do Termo de Compromissos e normas legais do estágio;
- Estabelecer contatos com empresas e Instituições, buscando ampliar a oferta de vagas de estágio para os alunos cadastrados no NEPP;
- Registrar e controlar a carga horária de estágio realizada pelos alunos, efetuando a manutenção do sistema de acompanhamento de estágio;
- Acompanhar, pessoalmente ou por telefone, o desenvolvimento das atividades de estágio junto às empresas, verificando a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a formação dos estudantes;
- Acompanhar os convênios e acordos de cooperação técnica firmados pela FEAMIG, com empresas, associações e órgãos da administração estadual e municipal.



4. DO ESTAGIÁRIO

- Cumprir a carga horária mínima de estágio, prevista no Regulamento de Estágio da FEAMIG;
- Acompanhar a divulgação das ofertas de estágio no âmbito da FEAMIG;
- Submeter-se ao processo seletivo na empresa escolhida para estágio;
- Apresentar a documentação exigida para participação em atividades de estágio;
- Cumprir o Programa de Estágio elaborado pela empresa;
- Cumprir as rotinas e normas internas da empresa onde faz o estágio;
- Comprometer-se a Cumprir o Regulamento de Estágio da FEAMIG;
- Comprometer-se com a qualidade de seu trabalho;
- Apresentar, ao final do estágio, Relatório de Atividades de Estágio, conforme modelo definido pela FEAMIG;
- Participar ativamente do Programa de Estágio Social;
- Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou signifiquem desacato às leis, às autoridades da escola, aos professores ou colegas;
- Contribuir, no que couber, para o prestígio da Faculdade.



CAPÍTULO VI – NÚCLEO DE ESTÁGIO E PRÁTICAS PROFISSIONAIS – NEPP

1. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO

1.1. O Núcleo de Estágio e Práticas Profissionais - NEPP tem por finalidade estabelecer as políticas e diretrizes para estágio dos acadêmicos dos Cursos de graduação mantidos pela Faculdade, contribuindo para a ampliação do papel social da FEAMIG, através da integração Escola X Comunidade X Mercado de Trabalho.

1.2. Através de sua atuação, o NEPP contribui para a integração aluno-escola-comunidade-mercado de trabalho, favorecendo a criação de espaço para o exercício do estágio pelos alunos da FEAMIG, visando uma contínua aproximação dos ensinamentos acadêmicos com as realidades ambientais e as novas tecnologias, além da abertura de mercado de trabalho para os futuros profissionais.

2. OBJETIVOS DO NEPP

2.1. Harmonizar os procedimentos para os acadêmicos da FEAMIG estagiarem, promovendo a aproximação da atividade acadêmica com o meio empresarial e a sociedade;

2.2. Melhorar a qualidade do ensino dos cursos de graduação oferecidos pela FEAMIG, através de treinamentos operacionalizados pelos estágios;

2.3. Ampliar a oferta de vagas de estágio para os alunos da FEAMIG;

2.4. Promover o intercâmbio entre as empresas e os alunos.



CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Caberá ao NEPP acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado.

O estágio será acompanhado através dos relatórios de atividades de estágio, contato pessoal ou telefônico, com o supervisor na empresa.

A escolha do supervisor do estágio na empresa deverá recair em profissional com formação de nível superior compatível com a formação acadêmica do estagiário.

Toda documentação relativa ao estágio será repassada ao NEPP, pelo aluno, ou pela empresa concedente da oferta de estágio.